



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.063/2015, de 25 de Junho de 2015

“REGULAMENTA O VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS MOTORISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O motorista que no exercício das suas atribuições legais se deslocar para fora da sede do município, terá direito à percepção de diárias na forma desta Lei.

Art. 2º - O valor a ser concedido em diárias tem o objetivo de realização de gastos com alimentação e eventual hospedagem do servidor.

Art. 3º - As diárias serão concedidas em conformidade com o tempo de permanência fora do município e a distância, com base nos valores fixados no anexo I desta Lei.

Art. 4º - Deverá o motorista preencher formulário próprio que demonstre e comprove o deslocamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 25 de Junho de 2015

José Aparecido do Carmo

Prefeito Municipal

CPF: 255.142.986-15

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal

José Aparecido do Carmo/ Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 25/06/2015

Maria José Luz Silva Maia/Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

TEMPO	DISTÂNCIA	VALOR FIXO
No mínimo 06 horas	E de 30 km até 99 km	R\$20,00
De 6:01 horas até 18 horas	E Acima de 100 km	R\$40,00

Município de São José do Goiabal, em 25 de Junho de 2015

José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal
CPF: 257.142.986-15

José Aparecido do Carmo / Prefeito Municipal

